



RACISMO ESTRUTURAL E EXCLUSÃO JURÍDICA QUILOMBOLA NA POLÍTICA AGRÁRIA: ESTUDO DE CASO DO CEDRO (GO)

STRUCTURAL RACISM AND QUILOMBOLAS LEGAL EXCLUSION IN AGRARIAN POLICY: A CASE STUDY OF CEDRO (GO)

Maria Heloísa Sousa Timo Cesário¹

Maxswell Freitas Marques Filho¹

Resumo: O presente artigo analisa como o racismo estrutural se manifesta nas estruturas jurídicas e institucionais da política agrária brasileira, impactando o reconhecimento, a titulação e a efetivação do direito à terra das comunidades quilombolas. A pesquisa adota abordagem qualitativa, de caráter exploratório-descritivo, com base em revisão bibliográfica e análise documental, tendo como eixo empírico o estudo de caso da Comunidade Quilombola do Cedro, localizada em Mineiros/GO. Parte-se da hipótese de que, embora o ordenamento jurídico brasileiro reconheça formalmente os direitos territoriais quilombolas, persistem entraves administrativos, judiciais e políticos que reproduzem desigualdades raciais históricas. Os resultados evidenciam que a morosidade institucional, tanto no plano administrativo quanto no judicial, constitui mecanismo relevante de exclusão, especialmente quando associada a interesses econômicos vinculados à expansão do agronegócio. Conclui-se que a efetivação dos direitos quilombolas depende não apenas de marcos normativos, mas do enfrentamento das estruturas que sustentam o racismo institucional no campo brasileiro.

Palavras-chave: Racismo estrutural. Política agrária. Quilombolas. Direito à terra.

Abstract: This article examines how structural racism is embedded in the legal and institutional frameworks of Brazilian agrarian policy, shaping the processes of recognition, titling, and enforcement of land rights for quilombola communities. The study adopts a qualitative, exploratory descriptive approach grounded in a bibliographic review and documentary analysis, with the Quilombola Community of Cedro, located in Mineiros, Goiás, serving as the empirical case study. The central hypothesis is that, although Brazilian law formally acknowledges quilombola's territorial rights, persistent administrative, judicial, and political barriers continue

¹ Centro Universitário de Mineiros.



to reproduce longstanding racial inequalities. The findings indicate that institutional delays—both administrative and judicial—constitutes significant mechanisms of exclusion, particularly when aligned with economic interests tied to agribusiness expansion. The article concludes that the realization of quilombolas rights depends not only on normative frameworks but also on confronting the structural foundations that sustain institutional racism in rural areas in Brazil.

Keywords: Structural racism. Agrarian policy. Quilombola Communities. Land rights.

INTRODUÇÃO

A estrutura fundiária brasileira é marcada historicamente pela concentração de terras, pela desigualdade social e pela marginalização de grupos historicamente desfavorecidos. Desde o período colonial, a política agrária nacional foi organizada de modo a beneficiar grandes proprietários, enquanto populações negras, indígenas e tradicionais tiveram seus territórios sistematicamente negados, expulsos ou apropriados pelo Estado e por agentes privados. O resultado desse processo histórico é a permanência de desigualdades profundas na distribuição da terra, refletindo-se na dinâmica socioeconômica contemporânea, especialmente nas regiões em que o agronegócio exerce forte influência econômica e política.

Conforme afirma Martins (1986), o problema fundiário no Brasil, assim como em outras sociedades com desafios semelhantes, é essencialmente político. O simples “dar a terra ao camponês”, sem garantir as condições mínimas para que ele possa produzir com dignidade, não resolve a questão. Sem políticas que enfrentem problemas estruturais, como fome, desemprego sazonal, falta de acesso a crédito, assistência técnica e infraestrutura, a redistribuição administrativa de terras acaba apenas recriando as bases do latifúndio e perpetuando suas desigualdades.

Nesse contexto, as comunidades quilombolas representam um dos grupos que mais sofrem com os efeitos dessas desigualdades. Embora a Constituição Federal de 1988, por meio do art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), tenha assegurado o direito à propriedade definitiva dos territórios ocupados por remanescentes de quilombos (BRASIL, 2003), a efetivação desse direito tem sido marcada por morosidade administrativa, disputas judiciais e resistências políticas.

Somam-se a isso práticas institucionais e sociais que ainda reproduzem o racismo estrutural, conceito que se refere às formas pelas quais desigualdades raciais são produzidas e mantidas por estruturas estatais, econômicas, jurídicas e culturais (ALMEIDA, 2019).



O tema envolve a análise das relações entre Direito, poder, raça e território, articulando dimensões históricas, sociológicas e políticas.

Nesse sentido, o estudo contribui para o aprofundamento de debates nas áreas de sociologia, ciência política, geografia agrária e teoria crítica do Direito, ao evidenciar que a política agrária brasileira é também um espaço de disputa simbólica e material, no qual se expressam relações de dominação racial historicamente construídas.

Diante desse cenário, o presente artigo tem como objetivo analisar como o racismo estrutural influencia a política agrária brasileira, a partir do estudo de caso da Comunidade Quilombola do Cedro, em Mineiros/GO, evidenciando como entraves jurídicos, administrativos e políticos impactam a efetivação do direito à terra.

METODOLOGIA

A pesquisa adotou abordagem qualitativa, exploratório-descritiva, combinando análise teórica e estudo de caso, incluindo pesquisa bibliográfica sobre racismo, política agrária e quilombos, análise documental do processo de reconhecimento e titulação da Comunidade do Cedro no INCRA (RTID, portarias e decreto de desapropriação).

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A formação social brasileira foi profundamente marcada pela escravidão e pela concentração fundiária. Desde o período colonial, o território foi organizado por meio das capitanias hereditárias, favorecendo grandes proprietários e excluindo a população negra escravizada do acesso à terra.

Oliveira (2007) demonstra que a própria constituição do território colonial foi moldada por conflitos, ressaltando que, simultaneamente às lutas dos povos indígenas, nasceram as lutas dos escravizados contra os senhores de terra. Dessas resistências contínuas e das fugas dos cativos, formaram-se os quilombos, definidos pelo autor como “verdadeiras terras de liberdade”, cujos integrantes foram alvos de uma verdadeira guerra promovida pelos senhores de escravos. O autor lembra que apenas tardiamente a sociedade brasileira reconheceu seu direito à terra, evidenciando que a exclusão da população negra é um projeto histórico.

A abolição formal da escravidão, em 1888, não foi acompanhada de políticas de inclusão socioeconômica, o que evidenciou a continuidade de um modelo estatal que preservou a



subordinação da população negra, mantendo a terra concentrada nas mãos de poucos e relegando grupos negros a áreas isoladas ou de menor interesse econômico.

Gonzalez (1984), afirma que essa exclusão territorial tem raízes profundas, pois desde o período colonial existe uma clara separação entre os espaços ocupados por dominadores e dominados. Ela demonstra que os grupos brancos historicamente viveram em espaços protegidos e valorizados, da casa-grande ao condomínio moderno; enquanto os espaços destinados aos negros foram, e continuam sendo, lugares de precariedade e vulnerabilidade, das senzalas às favelas, cortiços, ocupações e áreas periféricas urbanas e rurais.

O racismo estrutural explica a desigualdade fundiária no Brasil ao operar de forma sistêmica, por meio de instituições, práticas sociais e políticas públicas, gerando desigualdades raciais mesmo sem intenção discriminatória explícita (ALMEIDA, 2019). A raça, segundo Mbembe (2014), é construção política que sustenta hierarquias herdadas do colonialismo. No meio rural, isso se evidencia na dificuldade de acesso à terra e reconhecimento de quilombos, e em políticas que favorecem grandes produtores, mostrando que o Estado muitas vezes reproduz desigualdades em vez de protegê-las.

Para as comunidades quilombolas, o território é espaço de reprodução cultural, histórica e espiritual. Gonzalez (1984) ressalta que a experiência negra no Brasil sempre incluiu dimensões identitárias desvalorizadas por estruturas racistas e patriarcais. A colonialidade do poder, segundo Quijano (2009), classificou populações segundo hierarquias raciais, o que naturalizou desigualdades e legitimou a exploração de comunidades negras. Assim, o reconhecimento jurídico dos territórios não apenas confere propriedade, mas preserva modos de vida e autonomia. A falta de titulação aumenta a vulnerabilidade a pressões econômicas e conflitos fundiários.

Nas últimas décadas, a expansão do agronegócio intensificou essa vulnerabilidade e segundo Fernandes (2008), a consolidação do agronegócio como setor hegemônico da economia nacional ampliou a demanda por terras, capitalizando o solo rural e subordinando a agricultura a uma lógica financeira globalizada. Essa expansão, baseada em monoculturas mecanizadas, intensifica disputas e conflitos que colidem diretamente com os direitos territoriais quilombolas, evidenciando uma desigualdade simultaneamente racial e econômica.

O Direito apresenta atuação ambígua nesse cenário, historicamente legitimando desigualdades ao reforçar a propriedade privada como direito absoluto e assegurar proteção aos grandes proprietários. A exclusão da população negra do acesso à terra possui bases jurídicas bem definidas, especialmente a Lei nº 601/1850, que transformou a terra em mercadoria e



impediu que os recém-libertos regularizassem suas ocupações por herança ou posse (BRASIL, 1850; SILVA, 2003).

Somente com a Constituição de 1988 passaram a ser reconhecidos os direitos territoriais quilombolas, a função social da propriedade e a proteção de grupos étnicos, sendo que o art. 68 do ADCT garantiu a propriedade definitiva das terras ocupadas por remanescentes de quilombos, configurando reparação histórica resultante da mobilização social contra a exclusão fundiária (BRASIL, 1988).

O Decreto nº 4.887/2003 estabeleceu diretrizes para identificação, reconhecimento, delimitação e titulação de territórios quilombolas, incorporando a autoidentificação e atribuindo ao INCRA a condução dos processos administrativos (BRASIL, 2003). Apesar do avanço, sofreu forte oposição política, especialmente do agronegócio, e sua constitucionalidade foi questionada na ADI 3239/DF, mas, em 8 de fevereiro de 2018, o STF declarou-o constitucional, reconhecendo o direito quilombola como reparação histórica, legitimando a autoidentificação e afastando o marco temporal (BRASIL, 2018).

A decisão reforçou que a titulação desses territórios é dever do Estado e parte do compromisso constitucional com a igualdade racial, porém essa demora judicial evidencia como o próprio sistema de justiça pode contribuir para a reprodução de desigualdades, retardando a efetivação de direitos fundamentais.

Apesar do arcabouço jurídico consistente, sua implementação enfrenta entraves estruturais e administrativos. O procedimento conduzido pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) envolve múltiplas etapas: elaboração e publicação do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação (RTID), fase de contestações administrativas, emissão da portaria de reconhecimento e declaração dos limites territoriais e, havendo propriedades privadas, a expedição do decreto de desapropriação por interesse social. Seguem-se a avaliação do imóvel, a ação judicial de desapropriação, o pagamento das indenizações e a desintrusão da área. Somente após essas fases é emitido o título definitivo, de caráter coletivo, pró-indiviso, registrado em nome da associação comunitária e revestido das cláusulas de inalienabilidade, imprescritibilidade e impenhorabilidade (HARADA, 2015; INCRA, 2017).

Segundo Fernandes (2000), essas etapas enfrentam pressões políticas, disputas territoriais e limitações orçamentárias que perpetuam desigualdades. Quijano (2009) aponta que estruturas burocráticas reforçam hierarquias históricas desfavoráveis a grupos racializados, perpetuando desigualdades de poder. A morosidade administrativa, judicialização e interesses



econômicos evidenciam o racismo estrutural descrito por Almeida (2019), que impacta desproporcionalmente essas populações.

Nesse sentido, a ausência de políticas integradas e a descontinuidade institucional reforçam um padrão histórico de negligência estatal. Para Mbembe (2014), as estruturas estatais podem operar como mecanismos de gestão desigual da vida, produzindo exclusões que atingem principalmente populações negras. A lenta titulação das terras quilombolas expõe essas comunidades a conflitos, perda de acesso a recursos naturais e dificuldades na implementação de políticas públicas. A titulação, portanto, é instrumento de justiça racial, pois assegura segurança territorial, proteção contra expulsões e garantia de continuidade cultural.

A Comunidade Quilombola do Cedro, localizada em Mineiros (GO), é um exemplo concreto desse cenário. Estudos como os de Silva (2003) revelam que sua formação remonta a 1885, quando Francisco Antônio de Moraes, “Chico Moleque”, comprou a própria liberdade e a de sua família, adquirindo 284,95 alqueires da Fazenda Flores do Rio Verde. A chegada de seus familiares consolidou o núcleo que passou a ser conhecido como região do Cedro e, posteriormente, Quilombo do Cedro.

O Quilombo do Cedro difere de outros, pois se originou pela aquisição de terras e trabalho familiar. Apesar da redução de área e limitações de infraestrutura, preserva práticas agrícolas, manifestações culturais e saberes populares associados ao uso de plantas medicinais (SILVA, 2003).

O Cedro mantém práticas comunitárias que reafirmam sua identidade quilombola, incluindo agricultura tradicional, mutirões, festividades religiosas, partilhas e a valorização da memória coletiva. O território constitui a base material e simbólica de sua existência social, econômica e espiritual.

Quanto à regularização fundiária, tramita o processo administrativo nº 54150.002642/2011-10 no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), destinado à identificação e à demarcação do território. O Relatório Técnico de Identificação e Delimitação (RTID) foi finalizado e publicado no Diário Oficial da União em 21 e 22 de maio de 2019. Posteriormente, a Portaria nº 944, de 31 de dezembro de 2024, reconheceu oficialmente o território quilombola e definiu seus limites, abrangendo 589,8173 hectares. Por último, no Dia Nacional da Consciência Negra de 2025, o Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, declarou de interesse social, para fins de desapropriação, os imóveis que compõem o território do Cedro, conforme Decreto nº 12.736/2025. Inicia-se agora a fase de avaliação dos imóveis, desapropriação judicial, pagamento de indenizações e desocupação da área.



Nota-se, portanto, que no plano administrativo, essa morosidade também se manifesta de forma significativa.

O processo administrativo foi instaurado em 2011, porém o Relatório Técnico de Identificação e Delimitação (RTID) somente foi concluído em 2019. O reconhecimento formal do território ocorreu apenas em 2024, com a publicação da Portaria nº 944, e o decreto de desapropriação foi assinado em 2025.

Esse intervalo temporal evidencia uma morosidade institucional que ultrapassa uma década, comprometendo a efetividade do direito à terra e expondo a comunidade a conflitos fundiários e pressões econômicas. Cumpre destacar, ainda, que se iniciará a fase de avaliação dos imóveis, com a subsequente desapropriação judicial, pagamento das indenizações devidas e desocupação da área.

A efetivação dos direitos quilombolas exige atuação coordenada dos poderes públicos, com titulação, políticas de apoio, decisões céleres do Judiciário e planejamento municipal inclusivo, além do fortalecimento da participação social. No caso do Cedro, a distância entre reconhecimento jurídico e implementação concreta evidencia a prevalência de interesses econômicos sobre os direitos da população negra tradicional.

Assim, assegurar a efetividade dos direitos territoriais quilombolas implica enfrentar desigualdades históricas e transformar práticas institucionais que reproduzem exclusões. A luta da Comunidade Quilombola do Cedro por seu território representa, simultaneamente, a busca por dignidade, reconhecimento e permanência. A concretização desses direitos constitui etapa fundamental para a construção de um modelo agrário mais igualitário e antirracista no Brasil.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise evidencia que a exclusão territorial da população quilombola no Brasil é resultado de um processo histórico e estrutural, profundamente enraizado nas instituições jurídicas e políticas.

O estudo de caso da Comunidade Quilombola do Cedro demonstra que a morosidade administrativa e judicial constitui um dos principais entraves à efetivação dos direitos territoriais, funcionando como mecanismo de reprodução das desigualdades raciais.

Conclui-se que a efetivação desses direitos exige não apenas avanços normativos, mas a transformação das práticas institucionais que sustentam o racismo estrutural no campo brasileiro.



REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Silvio Luiz de. **Racismo estrutural**. São Paulo: Pólen, 2019.

BRASIL. **Lei nº 601, de 18 de setembro de 1850**. Dispõe sobre as terras devolutas do Império. 1850

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. MPF, 1988

BRASIL. Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA). **Portaria n. 944, de 31 dez. 2024**. Mineiros, Goiás, 2024.

BRASIL. **Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003**. Regulamenta o art. 68 do ADCT, 2003.

BRASIL. Fundação Cultural Palmares do Ministério da Cultura. **Portaria nº 26, 06 de junho de 2005**.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **ADI 3239/DF de 08 de fevereiro de 2018**.

BRASIL. **Decreto nº 12.736, de 21 de novembro de 2025**. Mineiros, Goiás, 2025.

FERNANDES, Bernardo Mançano. **O MST e as reformas agrárias do Brasil**. CLACSO, 2008.

GONZALEZ, Lélia. **Racismo e sexismo na cultura brasileira**. In: Ciências Sociais Hoje, 1984.

HARADA, Kiyoshi. **Desapropriação: doutrina e prática**. 11. ed. São Paulo: Atlas, 2015.

MARTINS, José de Souza. **A reforma agrária e os limites da democracia na ‘Nova República’**. São Paulo: Hucitec, 1986.

MBEMBE, Achille. **Crítica da razão negra**. 3. ed. Lisboa: Antígona, 2014.

OLIVEIRA, Ariovaldo Umbelino de. **A longa marcha do campesinato brasileiro**. São Paulo: Contexto, 2007.

QUIJANO, Aníbal. **Colonialidade do poder e classificação social**. In: Epistemologias do Sul. Coimbra: Almedina, 2009.

SILVA, Martiniano José. **Quilombos do Brasil central: violência e resistência escrava 1719-1888**. Goiânia: Kelps, 2003.